



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 27 DE JULHO DE 2018.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 97, da Lei Complementar nº 010/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 97 Poderão ser instituídas gratificações, a critério da administração, para os servidores que participem de:*

*§ 1º Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COMSPAD.*

*I – presidente – 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do servidor;*

*II – relator – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor;*

*III – membro – 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor.*

*§ 2º Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Licitação - Modalidade Pregão.*

*I – Pregoeiro- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);*

*II - Presidente – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);*

*III – Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão – 350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

*§ 3º Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais e demais Comissões instituídas em Lei*

*I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

*§4º É vedada a participação de ser servidores sob o regime comissionado com referencia CC (cargo comissionado) nas comissões.*

CNPJ 31.723.570/0001-33